



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 128/2013 ANO IV

Divulgação: quarta-feira, 17 de julho de 2013

Publicação: quinta-feira, 18 de julho de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato de Termo de Rescisão do Contrato

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais x Atual Service Ltda - ME.

Objeto: rescisão consensual do contrato nº 08/2010, a partir de 01 de julho de 2013.

Data assinatura: 27 de junho de 2013.

Designado:

- o servidor Wellington Carvalho Costa, JME-0341-7, para exercer as funções do cargo de Oficial de Justiça, no período de 17/07//2013 a 021/08/13.

- o servidor Edmar dos Reis, JME-0362-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código TJM-DAS-05, GE-L3, PJ-77, na Gerência de Informática, no período de 17/07//2013 a 31/07/13.

- o servidor Maurício de Campos Prado, JME-0401-4, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código TJM-CAI-02, CS-L3, PJ-69, na Gerência de Informática, no período de 17/07//2013 a 31/07/13.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, JME- 0131-7, 02 (dois) dias, a partir de 27/06/2013.

- licença saúde requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME 0429-4, um dia, em 02/07/2013.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 0001764-49.2013.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Impetrante: Vicmar Corrêa da Silva

Advogada: Mônica Barros Morais (OAB/MG 080.465)

Impetrado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: deferido o pedido liminar, para suspender o ato de demissão do impetrante da PMMG, assegurando-lhe os direitos decorrentes, até o exame do mérito desta ação, pelo Pleno, e determino o que se segue:

Notifique-se a digna autoridade coatora, para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o douto Advogado-Geral do Estado para, querendo, integrar a lide.

Após, dê-se "vista" ao ilustre Representante do Ministério Público que atua nesta e. Corte castrense, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0003099-02.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Adalberto Tadeu do Nascimento, Cb PM

Advogado: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 70.510)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento aos embargos.

Ficou vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha que deu provimento aos embargos para reformar o acórdão embargado, absolvendo o Cb PM Adalberto Tadeu do Nascimento.

Fez sustentação oral o advogado Hudson Geraldo dos Santos.

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0006778-48.2012.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Requerentes: Carlos Antônio Batista

Landmark Prates da Cruz

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Requerido: Ministério Público de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, julgou improcedente o pedido revisional.

Ficaram vencidos os juízes Cel PM Rúbio Paulino Coelho e Cel PM James Ferreira Santos que julgaram procedente a revisão.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva que se declarou impedido.

Fez sustentação oral o advogado Moisés Elias Pereira.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001761-94.2013.9.13.0000

Referência: 0004903-40.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente/Impetrante: Elias Raimundo Cirilo

Autoridade apontada como coatora: Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha – Promotora de Justiça

SÚMULA DA DECISÃO: Indeferida a liminar requerida; peçam-se, com a devida urgência, as necessárias informações ao MM. Juiz de Direito Marcelo Adriano Menacho dos Anjos; e, em seguida, abra-se “vista” ao douto Procurador de Justiça.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001419-83.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000657-61.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Agravado: Leandro Rodrigues Silva

Advogados: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91.047) e outro

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo requerido pelo Estado de Minas Gerais, mantendo a decisão agravada, até o julgamento do mérito deste agravo.

*** Republicado por haver saído com incorreção no DJME disponibilizado em 15/07/2013.**

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0004852-29.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Romero Pedro da Silva

Advogados: Fabricio Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003445-85.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Elton Romualdo Soares

Curadora: Maria Aparecida Mendes Soares

Advogados: Guilherme Zardo da Rocha (OAB/MG 93.714) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DA DECISÃO: negado provimento aos embargos.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 0001292-48.2013.9.13.0000

Processo de referência: 0002595-02.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel James Ferreira Santos

Corrigente: Marcell Magalhães de Oliveira

Advogados: Wellington de Castro Teixeira (OAB/MG 114.348) e outro

Corrigido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a decisão de primeiro grau, dando como competente para processar e julgar o presente feito a Justiça Militar estadual, nos termos do art. 125, §§ 4º e 5º, da CR/88.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001413-76.2013.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Paciente: Robson Balduino

Impetrante/Advogado: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138.756)

Autoridade Coatora: Ten Cel PM Comandante da EFAS/PMMG

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, denegou a ordem impetrada.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0001270-87.2013.9.13.0000

Referência: 0001097-54.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Aggravante: Ângelo Marcio da Silva Alves

Advogado: Marcos Antônio da Silva Alves (OAB/MG 100.563)

Agravado: Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao agravo regimental.

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0001406-84.2013.9.13.0000

Referência: 0001096-72.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Ângelo Márcio da Silva Alves

Advogado: Marcos Antônio da Silva Alves (OAB/MG 100.563)

Agravado: Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao agravo regimental.

APELAÇÃO

Processo n. 0005606-62.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Marcos Antônio Barbosa

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade de Almeida (OAB/MG 85.662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo e seus consequentes efeitos, já que prescrito nos termos da Lei Estadual n. 869/1952.

Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0003410-25.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Apelado: Tadeu dos Santos de Souza

Advogada(o): Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124.670) e outro

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso do Estado, para reformar a sentença de 1º grau e manter a punição aplicada ao autor, Tadeu dos Santos de Souza.

Inverteu os ônus da sucumbência, porém suspendeu a cobrança, por se encontrar o apelado sob o pálio da justiça gratuita.

APELAÇÃO

Processo n. 0004471-15.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Elias Joaquim dos Santos

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do autor/apelante para manter a decisão de 1º grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0005300-93.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Clayton Rodrigues Costa Souza

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação, para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0001241-31.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: José Amaral da Silva Júnior

Advogados: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109.004) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação, para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005095-70.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Estado de Minas Gerais

José Miguel de Souza

Alvaide Barbosa Júnior

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Advogado: Geraldo Lopes de Paula (OAB/MG 116.392) e outros

Apelados: os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado e, à unanimidade, não conheceu do recurso de apelação interposto pela parte autora.

APELAÇÃO

Processo n. 0000242-75.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Giovani Gonçalves Zacarias

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação, para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar.

Inverteu os ônus da sucumbência e fixou o seu valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

19811MG => 7; 25439MG => 4; 25661MG => 4; 35230MG => 26; 36391MG => 26; 37544MG => 26; 40746MG => 12, 13, 23; 53672MG => 10; 54550MG => 30; 56746MG => 25, 26, 27, 28, 29, 30; 62112MG => 2; 63614MG => 2; 65420MG => 12; 67363MG => 31; 67516MG => 10; 67973MG => 30; 69693MG => 33; 70015MG => 10; 70510MG => 1; 75232MG => 10; 75737MG => 29; 77298MG => 21; 77819MG => 24; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 78934MG => 8; 85177MG => 10; 85662MG => 6, 20, 29; 87073MG => 10; 88642MG => 37; 88823MG => 29; 88935MG => 4; 90720MG => 42; 91047MG => 16, 24; 91153MG => 26, 28, 42; 91462MG => 22; 93507MG => 11; 93911MG => 18; 95574MG => 24; 96660MG => 4; 96712MG => 3, 5, 7, 8; 99474MG => 4; 100378MG => 29; 101508MG => 9; 102722MG => 5, 7, 8; 103731MG => 10; 105561MG => 36, 40; 106073MG => 24, 38, 41, 42; 106114MG => 24, 26, 36, 42; 106303MG => 29; 107157MG => 4; 107819MG => 33; 107966MG => 4; 108473MG => 27; 109004MG => 26, 28; 109145MG => 5, 7, 8; 109371MG => 30; 109606MG => 35; 111515MG => 1, 41; 111950MG => 15, 36; 115148MG => 33; 116739MG => 24; 117309MG => 1; 118477MG => 34; 119775MG => 17; 120123MG => 5, 7, 8; 120708MG => 29; 120827MG => 10; 121105MG => 4; 122687MG => 29; 124631MG => 14, 18, 24; 124853MG => 26; 125931MG => 29; 126612MG => 4; 127377MG => 25; 129158MG => 32; 129709MG => 28; 132967MG => 25; 133024MG => 28; 135771MG => 29; 136307MG => 19; 139005MG => 29; 139532MG => 39; 139849MG => 26;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000175-87.2011.9.13.0001 ou 2714/11

Exequente: 1º Ten Marcilio Pinheiro da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará em razão de DOMINGOS SAVIO DE MENDONÇA. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0000252-28.2013.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Jose Ostaquio da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para, caso queira, impugnar a contestação. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Claudia Amelia Nogueira de Andrade, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0003070-89.2009.9.13.0001 ou 1144/09

Autor: 1º Sgt Silas Baptista de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos fora de Secretaria ao peticionário, Dra Janine Aires Santana de Araújo, pelo prazo legal. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0003080-02.2010.9.13.0001 ou 1712/10

Exequente: Cb Clayton Aleksandro Ferreira de Lima; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará em nome de RONAN SARAIVA FRANCO AMARAL. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Lucio Santos, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Elisa Pinto, Pedro Aleksandro de Sousa, Piehtro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

5 - 0003207-37.2010.9.13.0001 ou 1833/10

Exequente: Sd 1ª CI Paulo Roberto Albertino; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará em favor de FABRICIO LEONARDO DE ALCANTARA COSTA. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0005604-98.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Frederic Vieira de Rezende Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Matéria republicada por não haver constado o nome da procuradora do Estado na publicação do dia 12/04/13. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido Oficial à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decism e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

7 - 0009887-38.2010.9.13.0001 ou 2282/10

Autor: Sd 1ª CI Sonia Aparecida de Almeida; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará em razão de JANINE AIRES SANTANA DE ARAÚJO. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0010040-71.2010.9.13.0001 ou 2441/10

Exequente: Sd 1ª CI Anderson Vieira de Castro; Executado: Estado de Minas Gerais => Alvará expedido em nome de JANINE AIRES SANTANA DE ARAUJO. Adv.: Cristiano Carneiro da Paixao, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0011014-74.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Reinaldo Soares Rodrigues; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em favor de Abelardo Celso Medina. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0012980-72.2011.9.13.0001

Autor: 2º Ten Gilberto Ormastroni Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Preenchidos todos os requisitos, recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais para os fins de direito, com as cautelas e homenagens de estilo. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques,

Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Renata Helena Magalhaes.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0000979-84.2013.9.13.0001

Réu: Antônio Carlos Gabriel => Audiência de interrogatório designada para o dia 05/08/2013, às 15:30 horas. Adv.: Juvenil de Souza Ignacio.

12 - 0001247-41.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Francisco Soares Gomes => Audiência para proposta de transação penal dia 07/08/2013, às 13:45 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

13 - 0001498-59.2013.9.13.0001

Acusado: Claudio Ramos de Souza => Vista à defesa para apresentação de quesitos à realização de exame pericial no indiciado. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

14 - 0001549-75.2010.9.13.0001 ou 37482

Réu: Luiz Antonio da Cruz Santos => Audiência de Julgamento, anteriormente designada para a data de 19/07/2013, às 13:30 horas, foi REDESIGNADA para o DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

15 - 0002772-63.2010.9.13.0001 ou 38734

Réu: Sergio Chaves de Lima => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Teófilo Otoni/MG, teve a audiência designada para o dia 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS. Adv.: Rodrigo Celio Teixeira.

16 - 0005075-79.2012.9.13.0001

Flagranteado: Wellington Luiz do Nascimento => Decretada extinta a punibilidade do Cb PM Wellington Luiz do Nascimento, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

17 - 0005584-10.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Elton Geraldo Tavares, Edmar Alves, Jean Carlo Alves da Fonseca, Kilder Roberto Tav dos Santos, Diego Jose Quintiliano, Sergio Roberto Fernandes e Silva, Felipe Dias de Oliveira => Declarada extinta a punibilidade dos militares 1º Sgt PM Elton Geraldo Tavares e Cb PM EdmarAlves, nos termos no art.76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95.Aguardar o cumprimento da transação penal imposta aos demais militares, conforme Ata de fls. 205. Adv.: Paulo Junio Pereira Vaz.

18 - 0005761-71.2012.9.13.0001

Réu: Lino Ventura da Silva => Designada a data de 13/08/2013, às 14:30 horas, para a realização de audiência de Julgamento. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leonardo Braga Schlittler.

19 - 0006005-97.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Edvaldo Filomeno => Decretada extinta a punibilidade do Cb BM Edvaldo Filomeno, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

20 - 0007056-46.2012.9.13.0001

Réu: Didio Soares Filho, Jesiel da Silva Santos => Audiência de Inquirição da testemunha arrolada pelo juízo designada para o dia 09/08/2013, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 23/08/2013, às 16:00 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

21 - 0010643-13.2011.9.13.0001

Réu: Mario Lucio de Rezende => A carta precatória expedida para a comarca de Lagoa Santa / MG, distribuída sob o nº 3227-6/13, teve a audiência do dia 26/07/2013, redesignada para o dia 25/10/2013, às 13:30 horas. Adv.: Loris Teixeira de Carvalho.

22 - 0012185-66.2011.9.13.0001

Réu: Julio Cezar t de Avelar Sobrinho => A carta precatória expedida para Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, foi distribuída sob o número 0013725-28.2013. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

23 - 0013177-27.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Elton Alves Figueiredo => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Elton Alves Figueiredo, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

24 - 0000432-51.2007.9.13.0002 ou 31475

Réu: Luiz Carlos Candido de Oliveira => Fica a defesa intimada da audiência Admonitória designada para o dia 23/07/2013, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Leandro Hollerbach Ferreira, Lucas Macelan Ribeiro, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

25 - 0000467-95.2013.9.13.0003

Autor: Cb Jose Alberto Rodrigues Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes para a especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Silas Teixeira Moreira.

26 - 0001776-54.2013.9.13.0003

Impugnante: 3º Sgt Sergio Aparecido de Carvalho; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos nº 0000821-23.2013.9.13.0003. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jorson de Souza Coelho Junior, Raphael Matheus Pacheco, Reislá Mordente Martins, Selma Pimenta Soares, Vinicius Braga da Cruz Isidoro.

27 - 0004851-38.2012.9.13.0003

Autor: Cb Marcelo Coelho de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 266 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

28 - 0005657-73.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Robert Gunter de Assuncao Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

29 - 0006174-78.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Rodrigo Paizante Leal; Réu: Estado de Minas Gerais => Acolhido o pedido do Autor, na forma do inciso I, artigo 269 do CPC. Adv.: Alexandre Delabela Pereira, Aline Cristina Garcia, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Juarez Inacio de Souza Junior, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

30 - 0010556-51.2011.9.13.0003

Impetrante: 2º Sgt Dailton Vaz Dias, Cb Andreia Valentino Vaz Dias, Cb Anderson Gomes Valentino - Autoridade Coatora: Presidente da CPAD => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Maria Leticia Pimentel Novato, Paulo Cesar Figueiredo Costa, Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

MATÉRIA CRIMINAL

31 - 0000013-72.2000.9.13.0003 ou 18131

Réu: Ricardo Magrini, Renato Barreto de Lima => Vista à defesa da juntada de documentos de fls. 400 e seguintes. Adv.: Moises Elias Pereira.

32 - 0000403-90.2010.9.13.0003 ou 37287

Indiciado/Investigado: Wallerson Marques da Costa => Vista à defesa dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Adv.: Luiz Carlos da Silva.

33 - 0000920-32.2009.9.13.0003 ou 36090

Réu: Rafael Adriano m de Oliveira => Vista à Defesa dos apensamentos dos autos de HC 715-70.2013 e HC 779-80.2013 aos autos principais. Adv.: Adriana Bertolin Martins, Marco Estevao Bomfim da Silva.

34 - 0001157-66.2009.9.13.0003 ou 36419

Réu: Alexandre Ronan Goncalves => Vista à defesa dos documento juntados às fl 234 e ss. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

35 - 0002165-44.2010.9.13.0003 ou 38112

Réu: Libanio Marques da Silva => Vista à defesa de todo teor da sentença penal absolutória. Adv.: Fabiano Bonatti.

36 - 0003435-35.2012.9.13.0003

Réu: Jullierme de Souza Rodrigues => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto.

37 - 0003784-38.2012.9.13.0003

Réu: Eliano Correa Simoes => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

38 - 0004343-92.2012.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Willian Pinto Vasconcelos => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Willian Pinto Vasconcelos, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art.76 e seguintes da Lei 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

39 - 0004933-69.2012.9.13.0003

Investigado: Adailton Souza de Oliveira => Declarada extinta a punibilidade do SD PM Adaiton Souza de Oliveira, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes.

40 - 0005713-09.2012.9.13.0003

Flagranteado: Michel Borges Pimenta => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Michel Borges Pimenta, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art.76 e seguintes da Lei 9.099/95. Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

41 - 0011615-74.2011.9.13.0003

Réu: A.C.S.A., M.T.S., C.R.S., D.F.K.B. => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM, juntada de documentos e do pensamento. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Ricardo Soares Diniz.

42 - 0012535-48.2011.9.13.0003

Réu: Evaldo Bonifacio Gomes => Vista à defesa da juntada de documento de fls. 292. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Ricardo Soares Diniz.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 29.828

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta Auditoria o Processo nº 29.828, numeração única 0000094-80.20007.9.13.000, em que é autora a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e réu SD PM Rossini Luiz Cândido. Fica intimada a vítima nos autos, RENATO LOPES COSTA, filho de José Costa Lopes e Edina Maria Lopes Costa, para que compareça na Secretaria da 1ª AJME, situada à Rua Tomás Gonzaga, nº 686 - 1º andar – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140, e mediante comprovante de propriedade, retire o aparelho celular apreendido nos autos, que eventualmente lhe pertence, e indique se o *chip* da "OI" referente ao aparelho lhe pertence. E, constando dos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o intima a comparecer perante este Juízo. E, para conhecimento de todos e, especialmente ao interessado é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 17 de julho de 2013. Heloísa Cota Araújo Silva, Oficial Judiciário, digitou. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito substituto da 1ª AJME, mandou publicar.